



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Antônio Ferreira de Melo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Ferreira de Melo, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Maria Ferreira Nunes, por igual período de validade deste Parecer.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07209819-8	PARECER: 0198/2008	APROVADO: 14.04.2008

I – RELATÓRIO

Maria Ferreira Nunes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio Ferreira de Melo, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada na Avenida Padre Cícero, Km 05, São José, CEP: 63.041-140, Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 07209819-8, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste da modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é composto por dezoito professores; destes, treze são habilitados, e cinco, autorizados, temporariamente. Maria Auxiliadora Vieira da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 5969/1998/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O Relatório da CREDE 19 - Juazeiro do Norte, em 29 de junho de 2007, nos informa, detalhadamente, os dados esclarecedores da Instituição: a organização do ensino é em séries anuais; o prédio conta com oito salas de aula, sala de leitura e quadra de esporte coberta. As instalações sanitárias são tidas como não satisfatórias; a diretoria e a biblioteca funcionam, de forma improvisada, na sala da coordenação.

Referido Relatório indica que a Escola tem deficiência na estrutura física, devendo realizar melhorias para o próximo credenciamento. Por se tratar de uma unidade pública municipal, antecipar um orçamento que venha contemplar as mínimas condições de funcionamento de uma instituição de ensino.

O texto regimental, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0198/2008

III – VOTO DA RELATORA

Pelas informações constantes no presente processo, somos favoráveis ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Ferreira de Melo, em Juazeiro do Norte, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção, em favor de Maria Ferreira Nunes, pelo mesmo período de validade deste Parecer.

Por ocasião do recredenciamento, essa Escola deverá apresentar a este CEE: melhorias na estrutura física, a qualificação profissional dos docentes e o acervo bibliográfico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE